



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE MARÇO DE 2022

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 05/04/2022

PRESIDENTE

LIDO EM PLENÁRIO

EM, 29/03/2022

Institui o Fundo Municipal de Educação – FME
no município de Aliança e dá outras
providências.

PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - Execução de projetos, programas e ações voltados ao:

- desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da Educação;
- investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;
- construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;
- aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
- aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
- provimento de alimentação escolar;
- aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;

APROVADO EM, 2ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 05/04/2022

PRESIDENTE

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

II - Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

III - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

IV - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

V - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Capítulo II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação - FME, está vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

V - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;



- VI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

- I - O Secretário Municipal de Educação - Presidente;
- II - O Secretário Municipal de Administração - Vice-Presidente;
- III - O Secretário Municipal de Finanças – Tesoureiro.

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 7º As movimentações financeiras do fundo serão geridas pelo Secretário Municipal de Educação juntamente com o Secretário Municipal de Finanças.



**SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

- I - Definir as normas operacionais do Fundo;
- II - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- III - Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.
- VII - Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

- I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- II - As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.



- IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;
V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º O Fundo Municipal de Educação - FME terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação - FME e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação - FME passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:



- I - Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
- II - Democratização da gestão da educação pública.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo IV

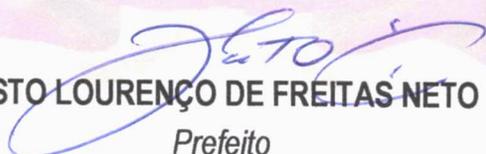
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação – FME terá vigência ilimitada.

Art. 13. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 28 de março de 2022.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LIDO EM PLENÁRIO
EM, 05/04/2022

I – RELATÓRIO:

PRESIDENTE

Chegando a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o projeto de lei nº 003/2022, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, que institui o Fundo Municipal de Educação-FME no Município da Aliança, e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR:

A matéria objeto deste parecer, visa tão somente incrementar ações no campo educacional em nosso município, desde disponibilizar recursos, fomentar e difundir projetos educacionais, bem como, criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação.

Portanto, nada mais justo e necessária, à sua aprovação, por entendermos que o referido projeto de lei, além de atender às exigências legais e constitucionais, ele oferece mecanismo jurídico-constitucional, à administração municipal, no que tange a parte financeira e contábil, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, como também, com o advento desta lei, e a conseqüente implantação deste Fundo, trará também, importantes avanços no campo administrativo da municipalidade, e até mesmo, resultados de ordem política, isso conforme, reza o autor da matéria.

III – PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022, votou da seguinte maneira: Vereador Neto de Upatininga, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Vereador José Sales, Secretário, e o Vereador Prof. Hercílio, Membro, VOTARAM pela à APROVAÇÃO UNÂNIME do referido Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que, recebendo o clivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, e assim, recomendamos sua à aprovação unânime.

Sala das Comissões, 05 de março de 2022.



Ver. Neto de Upatininga
Presidente/Relator



Ver. José Sales
Secretário



Ver. Prof. Hercílio
Membro

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, AOS PROJETOS DE LEIS Nºs 003, 004 e
005/2022**

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LIDO EM PLENÁRIO
EM, 05/04/2022

I – RELATÓRIO:

PRESIDENTE

Chega ao clivo desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os Projetos de Leis nºs 003, 004 e 005/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais dispõem sobre:

Projeto de lei nº 003/2022, que institui o Fundo Municipal de Educação-FME no Município da Aliança, e dá outras providências.

Projeto de lei nº 004/2022, que dispõe sobre instituição do pagamento do incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários-ACS, e aos Agentes de Combates as Endemias-ACE, e dá outras providências.

Projeto de lei nº 005/2022, que Institui no âmbito do Município da Aliança/PE, o Incentivo Financeiro Variável por desempenho PROGRAMA PREVINE BRASIL- para custeio da atenção primária à saúde-APS, e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR:

É sabido que, cada matéria, analisada por esta Casa Legislativa, seja ela de competência exclusiva do Executivo Municipal, ou até mesmo, da Mesa Diretora, ou particularmente de cada vereador, cada projeto de lei, tem sua particularidade, exclusiva, no entanto, tanto as matérias produzidas neste Poder, como as de competência do Executivo Municipal, em tese, elas devem serem construídas, elaboradas nos moldes estabelecidos pela Constituição Federal, Leis Federais, Lei Orgânica Municipal, bem como, resguardar para si, a boa

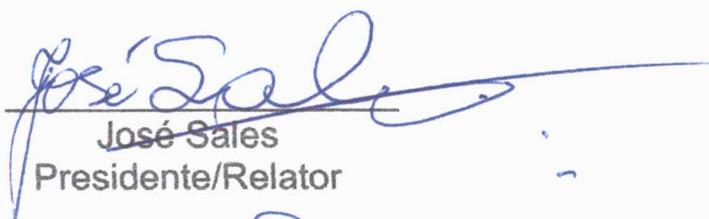
e devida técnica legislativa, além de provarem tecnicamente falando, a sua verdade aplicabilidade, sua importância, vantagens, a serem trazidas para a municipalidades.

Portanto, quanto a tais princípios, nada temos contrário a aprovação dos projetos de leis ora mencionados, uma vez que, esses por sua vez, foram devidamente elaborados na observâncias destes, ao tempo em que, é competência nossa essa apreciação, o que **RECOMENDAMOS AO PLENÁRIO DESTE PODER À SUA APROVAÇÃO UNÂNIME.**

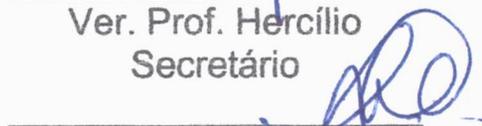
III – PARECER DA COMISSÃO E VOTO

Desta forma, esta Comissão em sessão ordinária realizada no dia 05 de abril de 2022, votou da seguinte maneira: Vereador José Sales, Presidente/Relator da Comissão, juntamente com o Vereador Prof.Hercílio, Secretário, em substituição à Vereadora Zinha Oliveira, a qual faltou justificadamente, e o Vereador Luan Enfermeiro, na qualidade de Membro/Suplente, **VOTARAM** pela à **APROVAÇÃO UNÂNIME** dos referidos Projetos de Leis, todos de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que, recebendo o clivo favorável desta Comissão, segue ao Plenário da Casa João Hilário Pereira de Lira, e assim, recomendamos sua à aprovação unânime.

Sala das Comissões, 05 de março de 2022.


José Sales
Presidente/Relator


Ver. Prof. Hercílio
Secretário


Ver. Luan Enfermeiro
Membro



A Sua Excelência o Senhor
Vereador PEDRO VICTOR FIDELES DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores da Aliança – PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que institui, no âmbito do Município de Aliança/PE, o Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências.

A presente proposta dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil – financeira, destinado a disponibilizar recursos, fomentar e difundir projetos educacionais. O Fundo Municipal de Educação tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A implantação do Fundo Municipal traz importantes resultados de ordem política. Trata-se de um instrumento de sustentação da gestão educacional, contribuindo para que haja maior participação dos atores de atividades educacionais na implementação de uma política cultural e educacional, conjugada com o desenvolvimento do setor e as ações de Governo na Gestão da Educação.

A iniciativa da criação do Fundo Municipal de Educação demonstra a importância que o poder público municipal de Aliança dispensa à questão dos recursos e da democratização da gestão da educação no município, materializada na proposta de

*Recebido
28/03/2022
[Assinatura]*



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

instituição de um canal permanente de fomento e difusão de política voltada para educação municipal.

É neste contexto que encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Câmara Municipal, esperando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Aliança - PE.

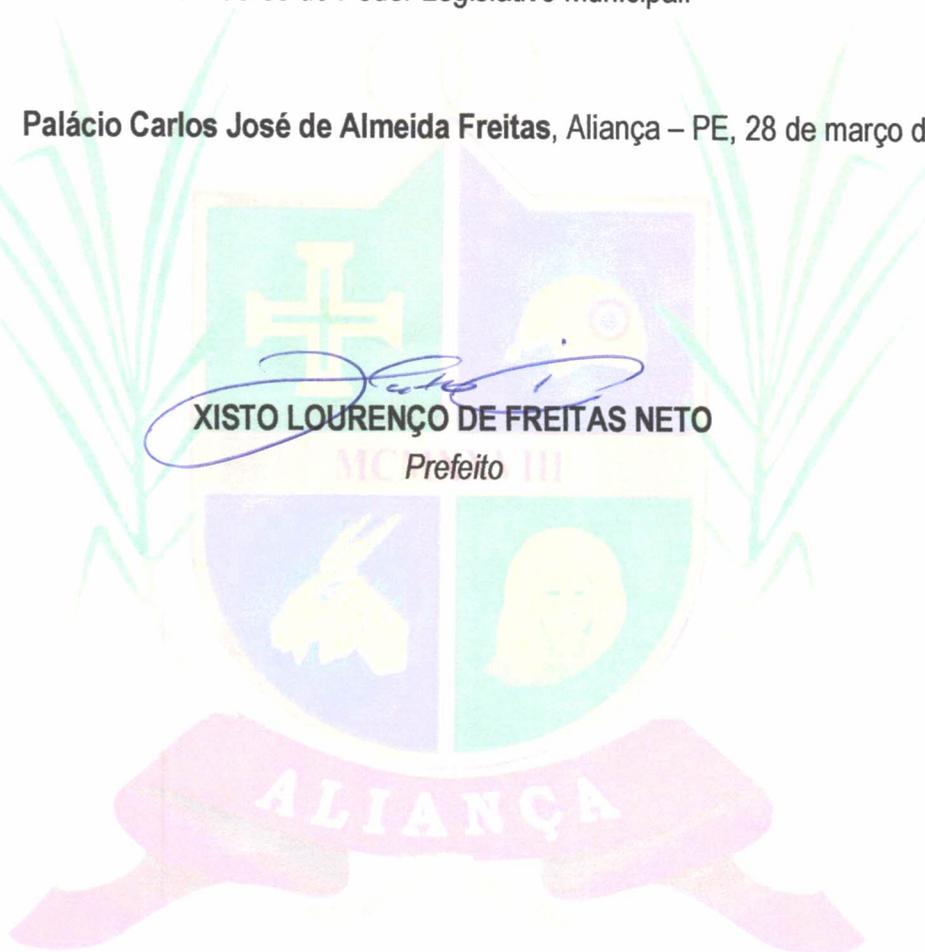
Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e distinta consideração a todos os Membros e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 28 de março de 2022.



XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO

Prefeito



ALIANÇA

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA